



- LEI Nº 628/68 -

- Modifica a Resolução nº 141, de 1º de
- Janeiro de 1954, e dá outras providências.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e
eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Não será permitida a colocação de
porteiros nas estradas, caminhos ou vias, dentro da área deste Município,
desde que as referidas estradas, caminhos ou vias, venham a servir mais de
uma propriedade rural;

- § único - Os proprietários rurais têm o prazo
de trinta(30) dias para retirarem as porteiros existentes nos caminhos, -
estradas ou vias que servem a mais de uma propriedade rural ou substituí-
las por corredores ou mata-burros;

- Art. 2º - Os corredores serão feitos por cer-
ca de arame farpado, com dois ou mais fios, e os mata-burros deverão aten-
der as seguintes exigências:

- 3 metros de vão por 4 metros de largura, no -
sentido perpendicular da estrada, tendo como suporte 6 vigas de, no m:ini-
mo 45 centímetros de diâmetro cada uma, sendo colocado uma em cada extre-
midade do mata-burro e duas em cada sentido da rodagem dos pneus dos veí-
culos motorizados, sendo as travessas encaixadas nas vigas, faceando as mes-
mas e que resistam a uma carga de vinte toneladas, no mínimo;

- Art. 3º - As despesas com a construção dos cor-
redores ou mata-burros, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos
imóveis rurais, e a Prefeitura Municipal providenciará a retirada das por-
teiras, depois de entrar em entendimentos com os mesmos;

- Art. 4º - Em caso de recusa do proprietário ru-
ral de construir o mata-burro ou o corredor, a ação coarctatória será o meio
jurídico hábil para compeli-lo a fazer o mata-burro ou o corredor, que de-
verá ser de uma largura tal que não dificulte o trânsito de veículos moto-
rizados;

- § 1º - Sendo necessário o ingresso em Juízo, o
proprietário rural ficará sujeito ao pagamento de todas as despesas pro-
cessuais, de honorários advocatícios e de uma multa igual a cinco(5) salá-
rios mínimos da região;

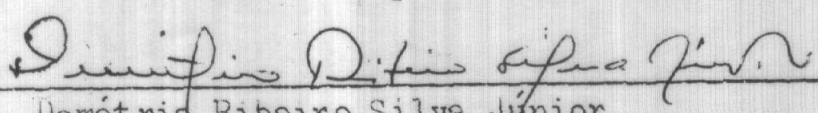
- § 2º - A Prefeitura municipal e os proprietá-
rios de imóveis rurais beneficiados pelas estradas, caminhos ou vias, são -
partes legítimas para, em conjunto ou separadamente, movimentar a máquina -
Judiciária através da propositura da ação supra referida;

- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

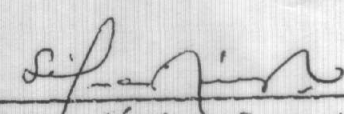
- Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem
o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cum-
prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 10 de maio de 1968.


Odir Muniz Cyrillo
Pre feito Municipal


Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário

Registrada no Livro n.5-Fls.115-Ouro Fino, data supra.


Silva Júnior-Secretário